



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJP

PROCESSO: 1027692-52.2025.4.01.3900

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS/ANP e outros

VISTOS EM INSPEÇÃO DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), objetivando em sede liminar a suspensão imediata do leilão da 5ª Oferta Permanente de Concessão, ou, subsidiariamente, a exclusão dos blocos da Bacia da Foz do Amazonas, até que os estudos e consultas sejam realizados. Em caráter definitivo, pede a declaração de nulidade do leilão e dos contratos de concessão eventualmente celebrados, caso efetivados sem o cumprimento dos requisitos descritos.

Em aditamento a petição inicial requereu o MPF a inclusão do IBAMA no polo passivo da demanda.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, convêm que se diga que os sistemas judiciais desta Justiça Federal permaneceram inoperantes em razão de incidente de segurança cibernética detectado no dia 17/06/2025, inclusive com a publicação de portaria determinando a suspensão dos prazos processuais (Portaria Presi n.º 361/2025). Contudo, a referida instabilidade nos sistemas já vinha se apresentando desde o início da semana e permaneceram ainda algum tempo depois dessa data, sendo esta a razão do processo permanecer "pendente de apreciação", conforme mencionado pelo MPF.

Pois bem. Sem embargo da urgência alegada pelo MPF entendo necessária a oitiva prévia das rés acerca do pedido liminar, nos termos do art. art. 2º da Lei n.º 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público.

Dada a complexidade da matéria, há a necessidade de que o prazo para manifestação preliminar seja dilargado. Assim, determino a intimação dos requeridos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de liminar, inclusive o IBAMA, cuja integração à lide ora defiro.

Promova a Secretaria a inclusão do IBAMA no polo passivo da demanda.

Após, retornem os auto novamente conclusos para decisão.

Juiz Federal da 9ª Vara

Assinado eletronicamente por: JOSE AIRTON DE AGUIAR PORTELA

25/06/2025 09:49:44

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2192968735



2506250949442350000C

IMPRIMIR

GERAR PDF